



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0002/2025

“Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Musical e Cultural Santo Amaro na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição Estadual que tem por objetivo alterar o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Musical e Cultural Santo Amaro entre as entidades culturais passíveis de receber apoio administrativo, técnico e financeiro por parte do Estado.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta a trajetória histórica, o reconhecimento público e a relevância cultural e social da Associação Musical e Cultural Santo Amaro, fundada em 1944 no município de Santo Amaro da Imperatriz.

A entidade atua como ferramenta de transformação social, por meio da promoção do ensino musical gratuito e da realização de apresentações culturais que prestigiam a música erudita e popular.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72, combinado com o art. 144, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta



Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposta está redigida em conformidade com as regras de técnica legislativa e não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou ilegalidade. O mérito da proposição, por sua vez, será objeto de análise pelas comissões competentes na fase subsequente da tramitação legislativa.

Cumprе ressaltar que tramitam nesta Casa outras Propostas de Emenda à Constituição que têm por objeto o mesmo inciso do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado, razão pela qual apresento, a seguir, um quadro comparativo com o objetivo de evitar eventual sobreposição de matérias por ocasião da publicação:

PEC 0001/2023	PEC 0007/2023	PEC 0002/2025
Autor Dep. Maurício Peixer	Autor Dep. Zé Caramori	Autor Dep. Camilo Martins
"Art.173. VI - concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis e à Sociedade Cultural Artística SCAR; (NR)"	"Art. 173. VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis e ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina; (NR)"	"Art. 173 VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil e à associação Filarmônica Camerata Florianópolis e à Associação Musical e Cultural Santo Amaro (NR)"



Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Emenda Constitucional nº 0002/2025**.

Sala das Comissões,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator